

Art. 1.º Ficão creadas cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino : na Capella de Ivapurandura, Municipio de Xiririca; na do Senhor Bom Jesus do Perdão, Municipio de Nazareth; uma segunda no Bom Successo, na Cidade de Jacarehy; duas no Municipio de Iguape, a saber : uma no Bairro da Juréa e outra no de Icapára, na Capella de Nossa Senhora da Conceição das Lavrinhas, districto de S. João Baptista da Faxina.

Art. 2.º Fica igualmente creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino na Villa do Jahú.

Art. 3.º Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino em diversas localidades, e uma para o sexo feminino, na Villa do Jahú, como ácima se declara.

Para Vossa Ex. vêr. — Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N 16

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Capivary, Decretou a seguinte Resolução :

Art 1.º Ficão elevados á quantia de 300\$ o ordenado do secretario da Camara Municipal de Capivary, e á quantia de 150\$ o de zelador do cemiterio respectivo.

Art. 2.º Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 17.

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Porto-Feliz, Decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Pagar-se-ha dusentos réis de cada fardo de algodão em rama, que fôr descaroadado e enfardado nas machinas existentes neste Municipio.

Art. 2.º No mez de Dezembro de cada anno, os donos das machinas, de que trata o artigo antecedente, manifestarão ao procurador da Camara o numero de fardos apromptados, tanto de conta propria, como de conta alheia, e por todo o mez de Janeiro pagarão ao mesmo procurador a importancia da imposição: os contraventores incorrerão na multa de 20\$, além do pagamento do imposto.

Art. 3.º Pagar-se-ha quarenta réis por cada arroba de algodão bruto, que, deixando de ser beneficiado e enfardado nas machinas deste Municipio, fôr vendida, ou levada para o mesmo fim a outros logares. Os que occultarem ao manifesto, de que trata o art. 2.º, o algodão que assim fôr vendido e mesmo beneficiado, além da taxa, pagarão uma multa de 20\$000.

Art. 4.º O producto arrecadado dos impostos sobre o algodão, assucar e café, será especialmente applicado ás despezas que se fizerem com a illuminação publica desta Cidade, e somente as sobras deverão applicar-se para outras verbas da despeza.